

Nova Friburgo, 11 de maio de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta - Proc. nº016386/2025
Concorrência Eletrônica nº 90003/2026

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, REFORÇO ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M. AMÉRICO VENTURA FILHO, registra-se que, após a emissão do parecer técnico anterior e a realização de diligência, a empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA.** encaminhou documentação complementar para nova análise, incluindo proposta comercial, planilha orçamentária ajustada ao modelo da Administração e documentos relacionados à comprovação da exequibilidade da proposta.

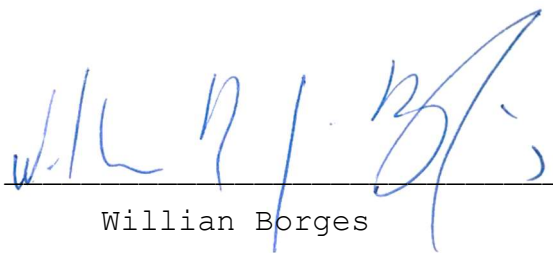
De início, observa-se que a empresa apresentou complementação documental em relação à análise anteriormente realizada, especialmente no que se refere ao item 13.8, alínea "c", do edital. As novas declarações e propostas comerciais encaminhadas passaram a contemplar insumos e serviços relacionados a itens de maior relevância técnica e financeira da obra, dentre eles o fornecimento de concreto bombeado, materiais vinculados ao revestimento sintético da pista de atletismo e a disponibilização de equipamentos necessários à execução das estacas escavadas mecanicamente. Verifica-se, ainda, que parte dos documentos apresentados passou a adotar redação mais objetiva quanto ao compromisso de fornecimento, demonstrando evolução em relação às declarações inicialmente analisadas.

Registra-se que os documentos complementares apresentados pela licitante passaram a contemplar itens de maior relevância técnica e financeira da obra, incluindo declarações de fornecedores, propostas comerciais e manifestações relacionadas ao fornecimento de materiais e locação de equipamentos utilizados na composição da proposta.

Por fim, verifica-se que a empresa adequou a planilha orçamentária ao modelo disponibilizado pela Administração, conforme solicitado no parecer anterior. Da conferência realizada, não foram identificados erros de arredondamento, inconsistências matemáticas ou divergências entre os valores unitários e o valor global da proposta.

Diante do exposto, verifica-se que a documentação complementar apresentada pela empresa, no que se refere à análise da exequibilidade da proposta, passou a atender aos parâmetros previstos no item 13.8 do edital e ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual encaminha-se a presente análise aos demais membros da Comissão para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817